



LEI ORDINÁRIA Nº 1912/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei de Orçamento para o ano de 2026, e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III – Ampliar à assistência médica, odontológica e ambulatorial à população;
- IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Melhorar a infraestrutura urbana e rural;
- VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio, profissionalizante e superior;
- VIII - Reestruturar os serviços administrativos;
- IX - Ampliar o acesso às crianças e adolescentes ao ensino infantil e fundamental;
- X – Ampliar políticas públicas voltadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- XI – Ampliar as ações ambientais;
- XII – ampliar as ações de combate ao abandono de animais.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:



- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento;
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a receita efetivamente arrecadada até o mês de junho de 2025, as modificações na legislação tributária ocorridas até o mês de julho do corrente exercício, a criação de novos empreendimentos imobiliários e a taxa inflacionária prevista para o exercício de 2026;

V - As despesas serão orçadas a preços de junho de 2025, e também, será considerada a taxa inflacionária prevista para o exercício de 2026;

VI - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta enviarão a Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação, suas propostas parciais até 01 de setembro de 2025.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 01 de setembro de 2025.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados recursos financeiros para fazer face às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a no mínimo 0,10% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo, para atender as suas necessidades, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, referido índice adotado, é o mesmo utilizado pelo Estado de São Paulo, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, aprovado pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.



Art. 10º Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11º O custeio de despesas estaduais e federais se realizará mediante convênio assinado entre as partes.

Art. 12º As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 13º Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III - Da Execução do Orçamento

Art. 14º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo;



Art. 15º Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado;

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16º Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 17º Para os efeitos do art.16 da Lei de Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 18º Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19º As metas e as prioridades para 2026 são as especificadas nos anexos que integram esta lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20º O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21º O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I - Revisão ou aumento na remuneração;
- II - Concessão de adicionais e gratificações;
- III - Criação e extinção de cargos;
- IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, de acordo com os Artigos da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026, conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:

I - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado por ato próprio de autoridade competente, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício;

II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2025, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Suplementar recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.

V - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, ao pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



pagamento de indenizações e restituições, ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de recursos vinculados, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VIII – Abrir créditos especiais destinados ao cumprimento das emendas parlamentares recebidas do governo federal e estadual (emendas individuais, de bancada, do relator, de comissão e transferências especiais), desde de que os recursos financeiros tenham sido depositados em contas correntes pertencentes ao município para os fins indicados, e também, abrir créditos especiais destinados ao cumprimento dos convênios assinados ou em contas correntes do município para os fins indicados.

Art. 23º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 24º Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 14 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 25º Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 22 de outubro de 2025.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

23 OUT 2025



MUNICÍPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 1)

Página: 1/2

Legislação: Projeto de Lei - Lei 100/2025

Município: SARAPUI											Exercício: 2026	
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.800.000,00	68.708.133,97	0,0023	114,04	76.072.500,00	69.661.866,72	0,0024	115,07	79.876.100,00	69.995.155,18	0,0026	115,07
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.803.000,00	67.754.066,99	0,0023	112,46	74.346.050,00	68.080.904,74	0,0024	112,46	78.061.300,00	68.404.852,10	0,0025	112,46
Receitas Primárias Correntes	67.983.000,00	65.055.502,39	0,0022	107,98	71.385.050,00	65.369.428,36	0,0023	107,98	74.951.300,00	65.679.569,66	0,0024	107,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.810.000,00	9.387.559,81	0,0003	15,58	10.300.500,00	9.432.476,36	0,0003	15,58	10.815.500,00	9.477.585,92	0,0003	15,58
Transferências Correntes	56.902.000,00	54.451.674,64	0,0018	90,38	59.750.000,00	54.714.864,59	0,0019	90,38	62.734.500,00	54.974.029,31	0,0020	90,38
Demais Receitas Primárias Correntes	1.271.000,00	1.216.267,94	0,0000	2,02	1.334.550,00	1.222.087,41	0,0000	2,02	1.401.300,00	1.227.954,43	0,0000	2,02
Receitas Primárias de Capital	2.820.000,00	2.698.564,59	0,0001	4,48	2.961.000,00	2.711.476,39	0,0001	4,48	3.110.000,00	2.725.282,44	0,0001	4,48
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.800.000,00	68.708.133,97	0,0023	114,04	76.072.500,00	69.661.866,72	0,0024	115,07	79.876.100,00	69.995.155,18	0,0026	115,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.870.000,00	66.861.244,02	0,0022	110,98	73.363.500,00	67.181.154,28	0,0023	110,98	77.031.775,00	67.502.682,84	0,0025	110,98
Despesas Primárias Correntes	62.451.000,00	59.761.722,49	0,0020	99,19	65.573.500,00	60.047.617,96	0,0021	99,19	68.852.250,00	60.334.992,86	0,0022	99,19
Pessoal e Encargos Sociais	28.341.000,00	27.120.574,16	0,0009	45,01	29.758.000,00	27.250.291,89	0,0010	45,01	31.245.950,00	27.380.719,88	0,0010	45,01
Outras Despesas Correntes	34.110.000,00	32.641.148,33	0,0011	54,18	35.815.500,00	32.797.326,07	0,0011	54,18	37.606.300,00	32.954.272,98	0,0012	54,18
Despesas Primárias de Capital	7.049.000,00	6.745.454,55	0,0002	11,20	7.401.500,00	6.777.775,23	0,0002	11,20	7.771.600,00	6.810.226,69	0,0002	11,20
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	370.000,00	354.066,99	0,0000	0,59	388.500,00	355.761,09	0,0000	0,59	407.925,00	357.463,29	0,0000	0,59
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	933.000,00	892.822,97	0,0000	1,48	982.550,00	899.750,46	0,0000	1,49	1.029.525,00	902.169,26	0,0000	1,48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	933.000,00	892.822,97	0,0000	1,48	982.550,00	899.750,46	0,0000	1,49	1.029.525,00	902.169,26	0,0000	1,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	997.000,00	954.066,99	0,0000	1,58	1.046.850,00	958.631,90	0,0000	1,58	1.100.000,00	963.926,26	0,0000	1,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	297.300,00	284.497,61	0,0000	0,47	312.200,00	285.890,89	0,0000	0,47	327.800,00	287.250,03	0,0000	0,47
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.460.000,00	8.095.693,78	0,0003	13,44	8.160.000,00	7.472.356,40	0,0003	12,34	7.845.000,00	6.874.546,86	0,0003	11,30
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.205.940,00	6.895.636,36	0,0002	11,45	7.566.237,00	6.928.629,84	0,0002	11,45	7.944.600,00	6.961.826,00	0,0003	11,45
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	300.000,00	287.081,34	0,0000	0,48	315.000,00	288.454,93	0,0000	0,48	330.750,00	289.835,10	0,0000	0,48

Fonte: Sistema MUNICÍPIO DE SARAPUI, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data da emissão: 29/08/2025



MUNICIPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 1)

Exercício: 2025

Página: 2/2

Nota: INDICADORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

1 - Índices de inflação utilizados:

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPCA 2023: 4,62% (Taxa Efetiva)
IPCA 2024: 4,83% (Taxa Efetiva)
IPCA 2025: 4,50% (Taxa Estimada)
IPCA 2026: 4,50% (Taxa Estimada, não prevista/divulgada pelo Bacen)
IPCA 2027: 4,50% (Taxa Estimada, não prevista/divulgada pelo Bacen)
IPCA 2028: 4,50% (Taxa Estimada, não prevista/divulgada pelo Bacen)

Informação das Inflações extraídas do Sítio do Banco Central do Brasil. Histórico de Metas para Inflação no Brasil-Atualização (Agosto/2025)

2 - Índice de Inflação Acumulado IPCA 2025

IPCA 2025 Acumulado (Base 07/2025 - 12 Meses): 5,23%

Informações extraídas no site do IBGE em 08/2025: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

3 - Produto Interno Bruto:

PIB Estado de São Paulo no exercício de 2022 divulgado pelo SEADE.

Valor Total: R\$ 3.130.333.202.503,00

(PIB Anual do Estado de São Paulo - <https://pib.seade.gov.br/anual/>)

Taxa Crescimento PIB 3,4% (Publicação SEADE 12/2024)

4 - Informações sobre Receita Corrente Líquida:

RCL Prevista 2024 R\$ 57.400.000,00

RCL Realizada 2024 R\$ 57.106.446,00

Projeção da RCL 2025 R\$ 59.961.768,00

Projeção da RCL 2026 R\$ 62.959.856,00

Projeção da RCL 2027 R\$ 66.107.849,00

Projeção da RCL 2028 R\$ 69.413.241,00

PARÂMETROS	2026	2027	2028
PIB Nominal	3.236.764.531.388,00	3.346.814.525.455,00	3.460.606.219.320,00
Receita Corrente Líquida - RCL	62.959.856,00	66.107.849,00	69.413.241,00

SARAPUI, 29 de Agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 100/2025

Município: SARAPUI							Exercício: 2026	
ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS 2024	% PIB	% RCL	II - METAS REALIZADAS 2024	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO (II - I)	
							VALOR	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.400.000,00	0,002	100,00	64.370.291,45	0,002	112,72	6.970.291,45	12,143
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	56.341.000,00	0,002	98,16	63.632.978,49	0,002	111,43	7.291.978,49	12,943
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.400.000,00	0,002	100,00	63.920.225,99	0,002	111,93	6.520.225,99	11,359
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.111.000,00	0,002	97,75	62.538.697,91	0,002	109,51	6.427.697,91	11,455
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	230.000,00	0,000	0,40	1.094.280,58	0,000	1,92	864.280,58	375,774
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	230.000,00	0,000	0,40	1.094.280,58	0,000	1,92	864.280,58	375,774
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.370.369,00	0,000	16,33	15.282.958,32	0,000	26,76	5.912.589,32	63,099
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.870.369,00	0,000	13,71	9.349.450,62	0,000	16,37	1.479.081,62	18,793
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	271.631,00	0,000	0,47	1.635.305,56	0,000	2,86	1.363.674,56	502,032

Fonte: Sistema MUNICIPIO DE SARAPUI, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Nota:

PARÂMETROS	VALOR PREVISTO 2024	VALOR REALIZADO 2024
PIB Nominal	3.236.764.531.388,00	3.130.333.202.503,00
Receita Corrente Líquida - RCL	57.400.000,00	57.106.446,00

SARAPUI, 29 de Agosto de 2025.



MUNICIPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ.
2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso II)

Página: 2/3

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-4.362.730,31	1.143.523,21	126,21	1.034.305,00	-9,55	892.822,97	-13,68	899.750,46	0,78	902.169,26	0,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.362.730,31	1.143.523,21	126,21	1.034.305,00	-9,55	892.822,97	-13,68	899.750,46	0,78	902.169,26	0,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.035.330,19	770.492,04	-25,58	841.200,00	9,18	954.066,99	13,42	958.631,90	0,48	963.926,26	0,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	651.207,21	0,00	-100,00	297.300,00	29729900,00	284.497,61	-4,31	285.890,89	0,49	287.250,03	0,48
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.393.950,41	15.970.691,44	-8,18	8.750.000,00	-45,21	8.095.693,78	-7,48	7.472.356,40	-7,70	6.874.546,86	-8,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.066.307,84	9.770.175,90	-19,03	7.585.200,00	-22,36	6.895.636,36	-9,09	6.928.629,84	0,48	6.961.826,00	0,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-7.126.162,43	1.708.894,31	123,98	285.213,00	-83,31	287.081,34	0,66	288.454,93	0,48	289.835,10	0,48

Fonte:

Sistema MUNICIPIO DE SARAPUI, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Nota: INDICADORES ECONÔMICOS UTILIZADOS:

1 - Índices de inflação utilizados:

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

IPCA 2023: 4,62% (Taxa Efetiva)

IPCA 2024: 4,83% (Taxa Efetiva)

IPCA 2025: 4,50% (Taxa Estimada)

IPCA 2026: 4,50% (Taxa Estimada, não prevista/divulgada pelo Bacen)

IPCA 2027: 4,50% (Taxa Estimada, não prevista/divulgada pelo Bacen)

IPCA 2028: 4,50% (Taxa Estimada, não prevista/divulgada pelo Bacen)

Informação das Inflações extraídas do Sítio do Banco Central do Brasil. Histórico de Metas para Inflação no Brasil-Atualização (Agosto/2025)

2 - Índice de Inflação Acumulado IPCA 2025

IPCA 2025 Acumulado (Base 07/2025 - 12 Meses): 5,23%

Informações extraídas no site do IBGE em 08/2025: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

3 - Produto Interno Bruto:

PIB Estado de São Paulo no exercício de 2022 divulgado pelo SEADE.

Valor Total: R\$ 3.130.333.202.503,00

(PIB Anual do Estado de São Paulo - <https://pib.seade.gov.br/anual/>)

Taxa Crescimento PIB 3,4% (Publicação SEADE 12/2024)

4 - Informações sobre Receita Corrente Líquida:

RCL Prevista 2024 R\$ 57.400.000,00

RCL Realizada 2024 R\$ 57.106.446,00

Projeção da RCL 2025 R\$ 59.961.768,00

Projeção da RCL 2026 R\$ 62.959.856,00

Projeção da RCL 2027 R\$ 66.107.849,00

Projeção da RCL 2028 R\$ 69.413.241,00



MUNICÍPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ.
2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso II)

Página: 3/3

SARAPUI, 29 de Agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PLANEJ.
2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 100/2025

Município: SARAPUI	Exercício: 2026
--------------------	-----------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	1.500.808,70	3,98	1.500.808,70	13,39	1.500.808,70	9,47
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	36.174.106,97	96,02	9.709.131,00	86,61	14.343.338,61	90,53
TOTAL	37.674.915,67	100,00	11.209.939,70	100,00	15.844.147,31	100,00

Fonte: Sistema MUNICÍPIO DE SARAPUI, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Nota: Dados Isolados Poder Executivo.

SARAPUI, 29 de Agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 100/2025

Município: SARAPUI			Exercício: 2026
RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Não existem alienações para o período

SARAPUI, 29 de Agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 1/3

Legislação: Projeto de Lei - Lei 100/2025

Município: SARAPUI	Exercício: 2026
--------------------	-----------------

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 2/3

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) - (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 3/3

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS

SARAPUI, 29 de Agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 100/2025

Município: SARAPUI						Exercício: 2026
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
		Não há previsão de renúncias de Receitas	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Não há previsão de renúncias de Receitas

SARAPUI, 29 de Agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso V)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 100/2025

Município: SARAPUI		Exercício: 2026
EVENTO		Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências do FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		0,00

Fonte: Sistema MUNICÍPIO DE SARAPUI, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Nota: Não há previsão de assunções de novas DOCC.

SARAPUI, 29 de Agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Exercício: 2025

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 100/2025

Município: SARAPUI		Exercício: 2026	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Utilização da Reserva de Contingência para suplementações	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota:

SARAPUI, 29 de Agosto de 2025.